

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

entre

ALIANÇA GERAÇÃO ENERGIA S.A.
como Emissora

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.

e

CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.
como Garantidoras

Datado de
[•] de [•] de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento,

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, n.º 169, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 12.009.135/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.30.00610607-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.009.141/0001-54, e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 233.000.3853-3, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("CESI III");

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.738.349/0001-41, e na JUCEC sob o NIRE 233.000.3856-8, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("CESI IV");

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.272.489/0001-04, e na JUCEC

sob o NIRE 233.000.3854-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("CEG"); e

CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.408.112/0001-30, e na JUCEC sob o NIRE 233.000.3855-0, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("CESR" e, em conjunto com a CESI III, CESI IV e CEG, "SPEs" ou "Garantidoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as SPEs designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão, da Constituição, da Outorga e do Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [●] de [●] de 2019 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; (ii) a outorga, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.17 abaixo, das garantias a serem constituídas por meio do (a) Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (i) abaixo); (b) Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária Holding (conforme definidos na Cláusula 4.16.1, item (iv) abaixo); e (c) Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (ii) abaixo); (iii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e

formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos, incluindo mas não se limitando aos instrumentos contratuais até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.

1.2. Autorização da Constituição, da Outorga e do Compartilhamento das Garantias pelas SPEs

1.2.1. Com base nas disposições constantes da Cláusula Décima do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme abaixo definido), bem como deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias]realizadas, pela CESI III, em [●] de [●] de 2019 ("AGE da CESI III"), pela CESI IV, em [●] de [●] de 2019 ("AGE da CESI IV"), pela CEG, em [●] de [●] de 2019 ("AGE da CEG") e pela CESR, em [●] de [●] de 2019 ("AGE da CESR" e, em conjunto com a AGE da CESI III, AGE da CESI IV e AGE da CEG, "Atos Societários das SPEs"), foram aprovadas: (i) a outorga, em regime de compartilhamento, conforme previsto na Cláusula 4.17 abaixo, das garantias a serem constituídas por meio do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (ii) abaixo) e do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (iii) abaixo); (ii) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, descritas na Cláusula 6.2 abaixo; e (iii) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações dos Atos Societários das SPEs, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (ii) abaixo) e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (iii) abaixo).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão ("Oferta Restrita"), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora

- 2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no "Diário do Comércio" ("Jornais de Publicação da Emissora").
- 2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCEMG, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação da Emissora.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das SPEs.

- 2.2.1. Os Atos Societários das SPEs serão arquivados perante a JUCEC, e publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal "O Estado do Ceará" (estes ou outros que venham a ser designados para tanto pela assembleia geral de acionistas das SPEs "Jornais de Publicação das SPEs").

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial

- 2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou a respectiva averbação.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 1º, inciso 1 e parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que as Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA estejam em vigor no momento do protocolo da comunicação de encerramento da Emissão na CVM. [*Nota PNA: Caso o comunicado de início da Oferta seja enviado à CVM após 3 de junho de 2019, a redação deste item precisará ser ajustada de forma a refletir as novas disposições do Código ANBIMA.*]

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo) e o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.17.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que: (a) no caso dos Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos, que devem ser registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou em Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso, os mesmos deverão ser apresentados para registro, no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro do prazo previsto no respectivo instrumento, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado; e (b) no caso do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo respectivos aditamentos, o mesmo será registrado no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro do prazo previsto no respectivo instrumento, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.

2.5.2. Os penhores de ações descritos na Cláusula 4.16.1, item (i) serão averbados nos respectivos livros de registro de ações nominativas das SPEs, e/ou nos respectivos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações das SPEs, caso as ações das SPEs venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações. Ainda,

em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações, a Emissora e as SPEs entregarão ao Agente Fiduciário cópias integrais e autenticadas (i) dos livros de registro de ações nominativas das SPEs, ou (ii) caso as ações das SPEs venham a se tornar escriturais (ii.a) dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e (ii.b) de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações das SPEs, evidenciando a anotação dos penhores constituídos por meio do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 3.6.4 abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto

2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.8.1 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das seguintes Portarias do MME, publicadas no Diário Oficial da União ("DOU") em 6 de outubro de 2017: (i) nº 283, de 04 de outubro de 2017; (ii) nº 284, de 04 de outubro de 2017; (iii) nº 285, de 04 de outubro de 2017; e (iv) nº 286, de 04 de outubro de 2017, cujas cópias encontram-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão (em conjunto, "Portarias").

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social compreende: (i) estudar, planejar, construir e explorar sistemas de geração e comercialização de energia elétrica, com vistas à exploração econômica e comercial; (ii) prestação de serviços técnicos e de consultoria, na sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e (iii) participação em outras sociedades ou empreendimentos de geração de energia elétrica.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia [•] de [•] de 2019 ("Data de Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão da Aliança Geração de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").
- 3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (a), abaixo), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir os Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1 abaixo) aplicáveis. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEMG, conforme Cláusula 2.3.1 acima, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, nos termos do Anexo II, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou das SPEs, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 8.1.1, abaixo), tendo em vista que o limite dos Juros Remuneratórios já foi deliberado por meio da AGE da Emissora e constam das deliberações adotadas nos Atos Societários das SPEs.
- 3.6.3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (a) abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
- 3.6.4. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:
- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias

seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

- 3.6.5. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 3.6.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo).

- 3.6.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.6.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pela(s) atual(is) acionista(s) da Emissora.
- 3.6.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
- 3.6.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.
- 3.6.11. A Emissora e as SPEs obrigam-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 3.6.12. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

- 3.7.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 8.1.1 abaixo).

3.8. Destinação dos Recursos

- 3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN

3.947”), os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para a implantação e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, direta ou indiretamente, relacionados ao projeto, despendidos no projeto no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta Restrita, conforme abaixo definido e detalhado (“Projeto”):

| | |
|---|---|
| Objetivo do Projeto | Implantação do Parque Eólico Santo Inácio |
| Data de início de geração de receitas | Janeiro de 2018 |
| Fase atual do Projeto | Em operação |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | R\$599.000.000,00 (quinhentos e noventa e nove milhões de reais). |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto | 100% do Valor Total da Emissão, correspondente a R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto. |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | 100% do Valor Total da Emissão, correspondente a R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais). |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures | Aproximadamente 13%. |

3.8.2. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos às SPEs, por meio de aportes de capital, para a consequente realização do Projeto e/ou para reembolso de gastos, despesas, investimentos ou dívidas, direta ou indiretamente, relacionados ao Projeto.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- 4.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real.
- 4.1.4. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Data de Subscrição", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.
- 4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures (caso venha a ser autorizado pelo CMN e observado o disposto nesta Escritura de Emissão), ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures").
- 4.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 77.000 (setenta e sete mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"). As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos do Anexo II, para fins de refletir a Remuneração das Debêntures, sem a necessidade,

para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora e das SPEs, tendo em vista que o limite da Remuneração já foi deliberada por meio da AGE da Emissora e constam das deliberações adotadas nos Atos Societários das SPEs, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição, ou da última Data de Amortização das Debêntures até a próxima Data de Amortização das Debêntures ou a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do ICPA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

- (i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (v) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

- (vi) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.
- (vii) Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações

pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
- 4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não haja quórum de instalação e/ou de deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 8.4.1 adiante, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável: (i) a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, deverá ser cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, caso exista referida regulamentação à época do resgate, no menor prazo possível que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ou se não houver prazo definido em referida legislação ou regulamentação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) se não houver regulamentação emitida pelo CMN autorizando o resgate antecipado, será utilizada para cálculo da Atualização Monetária como índice de atualização monetária aquele aprovado em comum acordo pela Emissora e por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, caso instalada em segunda convocação, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes, em nova Assembleia Geral de Debenturistas, ou que seja majoritariamente adotado à época em operações similares em substituição ao IPCA, sendo que, neste caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na forma e na data em que tal resgate passe a ser

permitido pela regulamentação aplicável. ~~[NOTA COMPANHIA: TODOS OS PRAZOS PREVISTOS ANTERIORMENTE DEVERÃO SER MANTIDOS. POIS FOI EXCLUÍDA A DISPOSIÇÃO SOBRE CONTAGEM DE PRAZOS NÃO DEFINIDOS EM DIAS ÚTEIS]~~

4.2.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread*, no máximo, de até 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).

4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3.1 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.2.2.3 abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = taxa a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na forma da Cláusula 4.2.2.1, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e definida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3.1 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3 Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.2.2.4 A presente Escritura de Emissão será aditada nos termos da minuta de aditamento constante do Anexo II para refletir a taxa final consolidada dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2.2.1 acima, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.2.3. Pagamento dos Juros Remuneratórios:

4.2.3.1. O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em [•] de [•] de 2020, sendo certo que os Juros Remuneratórios referentes aos 6 (seis) primeiros meses, contados da Data de Emissão, serão capitalizados no Valor Nominal

Unitário das Debêntures, sendo os demais pagamentos de Juros Remuneratórios serão realizados semestralmente, sempre no dia [●] ([●]) dos meses de [●] e [●] de cada ano, sucessivamente até o último pagamento a ser realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

4.2.3.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas, sendo a primeira parcela devida em [20] de julho de 2020 e as demais parcelas serão devidas de forma semestral e consecutiva, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”), sendo os percentuais descritos na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir (“Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado”) meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme descrito na 3ª (terceira) coluna:

| Data de Amortização | Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado* | Percentual do Saldo-Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado** |
|----------------------------|---|--|
| [●]/07/2020 | 8,0000% | 8,0000% |
| [●]/01/2021 | 0,5000% | 0,5435% |
| [●]/07/2021 | 0,8000% | 0,8743% |
| [●]/01/2022 | 3,0000% | 3,3076% |
| [●]/07/2022 | 3,0000% | 3,4208% |
| [●]/01/2023 | 2,5000% | 2,9516% |
| [●]/07/2023 | 3,0000% | 3,6496% |
| [●]/01/2024 | 3,5000% | 4,4192% |
| [●]/07/2024 | 4,5000% | 5,9445% |
| [●]/01/2025 | 5,5000% | 7,7247% |
| [●]/07/2025 | 5,5000% | 8,3714% |
| [●]/01/2026 | 7,5000% | 12,4585% |
| [●]/07/2026 | 7,0000% | 13,2827% |
| [●]/01/2027 | 8,0000% | 17,5055% |
| [●]/07/2027 | 6,5000% | 17,2414% |
| [●]/01/2028 | 7,6000% | 24,3590% |

| | | |
|--------------------|---------|---|
| [●]/07/2028 | 8,5000% | 36,0169% |
| [●]/01/2029 | 5,0000% | 33,1126% |
| [●]/07/2029 | 4,0000% | 39,6040% |
| Data de Vencimento | 6,1000% | Saldo do Valor Nominal Unitário- Atualizado <u>100,0000%</u> |

*Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a serem utilizados com 4 (quatro) casas decimais.

4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.5. Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8. Repactuação Programada

4.8.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.9. Amortização Extraordinária

4.9.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

4.10. Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa

4.10.1. *Resgate Antecipado Facultativo.* As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo pela Emissora, total ou parcial.

4.10.2. *Oferta de Resgate Antecipado.* Na data desta Escritura de Emissão não é permitida a realização de oferta de resgate antecipado. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado") sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.10.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo, na data de envio da referida comunicação, anúncio aos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate

antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (ii) a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.10.2.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.2.6 abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora.

- 4.10.2.2. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 4.10.2.1 acima, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada.
- 4.10.2.3. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto da adesão à oferta, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
- 4.10.2.4. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a data do resgate antecipado.
- 4.10.2.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.
- 4.10.2.6. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
- 4.10.2.7. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco

Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

- 4.10.3. *Amortização Extraordinária Facultativa.* Na data desta Escritura de Emissão não é permitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da amortização extraordinária, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures objeto da amortização extraordinária, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização da referida amortização ("Amortização Extraordinária Facultativa") ou publicação de anúncio da Emissora, conforme abaixo especificado.
- 4.10.3.1 A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio da Emissora dirigida aos Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa") que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 4.10.3.2 A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 4.10.3.3 O valor da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente (i) à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que se pretende amortizar extraordinariamente, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (sendo os valores referidos nos itens "i" e "a" retro, o "Valor Base de Amortização das Debêntures") ~~-e (b) de um~~

prêmio sobre o Valor Base de Amortização das Debêntures de [●]% ([●]por cento), ao ano, pelo prazo remanescente pro rata temporis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. [Nota PNA: Favor informar o racional referente à exclusão da incidência do prêmio.]

4.10.3.4 O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.11. Aquisição Facultativa

4.11.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, observado e em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 12.431; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem a necessidade de autorização prévia por Assembleia Geral de Debenturistas, ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar o referido aditamento.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (www.ri.aliancaenergia.com.br), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela

Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere os Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.14. Tratamento Tributário

4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.14.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.14.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

- 4.14.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
- 4.14.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.15. Classificação de Risco

- 4.15.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuirá *rating* às Debêntures ("Agência de Classificação de Risco").

4.16. Garantias Reais

- 4.16.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, o Aditamento e Consolidação ao "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1" celebrado em [•] de [•] de [•] entre o BNDES e as SPEs cujos recursos serão destinados ao Projeto, com a interveniência da Emissora ("Contrato de Financiamento com o BNDES") e o Aditamento e Consolidação ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.027,4.2" celebrado em 08 de dezembro de 2017 ("Contrato de Cessão Fiduciária") entre o BNDES e as SPEs serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos e, conforme aplicável, prenotado nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.17 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de

Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias decorrentes da emissão das Debêntures e previstas na presente Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"):

- (i) penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações atuais e futuras, representativas do capital social das SPEs de propriedade da Emissora e quaisquer outras ações de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas SPEs, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, abrangendo também (1) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs em relação às ações de propriedade da Emissora, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados participação da Emissora no capital social das SPEs, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (2) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (3) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (1) e (2) acima, tudo nos termos previstos no contrato de penhor de ações, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), com a interveniência das SPEs ("Contrato de Penhor de Ações"), sendo certo que, a eventual execução do penhor deverá observar as normas dispostas na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ("ANEEL"), ou da resolução da ANEEL que vier a deliberar sobre o assunto ("Resolução ANEEL 484"). Em 31 de dezembro de 2018, o capital social das SPEs era de: (i)

CESI III - R\$[•]; (ii) CESI IV - R\$[•]; (iii) CEG - R\$[•] (•); e (iv) CESR - R\$[•], e o patrimônio líquido das SPEs era de (i) CESI III - R\$[•]; (ii) CESI IV - R\$[•]; (iii) CEG - R\$[•] (•); e (iv) CESR - R\$[•], conforme demonstrações financeiras das SPEs. As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem a situação das ações das SPEs na data-base de 31 de dezembro de 2018; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora;

- (ii) penhor, em primeiro grau, das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, de propriedade das SPEs adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos com os recursos decorrentes desta Emissão e provenientes do Contrato de Financiamento com o BNDES, e de quaisquer outros dos quais venham a se tornar titulares, a qualquer tempo no futuro, nos termos do "contrato de penhor de máquinas e equipamentos" a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário, o BNDES e a Emissora ("Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos"). Em 31 de dezembro de 2018, o valor total da máquinas e equipamentos dadas em garantia através do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos era de R\$[•] ([•]), conforme demonstrações financeiras das SPEs (ou dados relativos aos laudos de avaliação). As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem valores na data-base de 31 de dezembro de 2018; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora;
- (iii) cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do "aditamento e consolidação ao contrato de cessão fiduciária", a ser celebrado entre o BNDES, a Emissora, as SPEs, o [•] ("Banco Administrador") e o Agente Fiduciário ("Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, os "Contratos de Garantia"): (a) os direitos creditórios, provenientes dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados entre as SPEs e a Vale S.A. em 1º de setembro de 2016 ("CCVEs"); (b) os direitos creditórios, provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") ou no Ambiente de Contratação Regulado ("ACR") decorrentes do Projeto; (c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de

operação em teste; (d) os créditos que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras SPEs (conforme definição a ser prevista no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos emergentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANNEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidas pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estejam vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, "Autorizações"); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária. Em 31 de dezembro de 2018, os referidos direitos creditórios montaram a R\$ [●] ([●]), conforme demonstrações financeiras das SPEs. As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem valores na data-base de 31 de dezembro de 2018; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora.;

- (iv) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos direitos creditórios de sua titularidade sobre a Conta Centralizadora da Emissora, nos termos do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.2. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme aplicável, e nos livros de registro de ações nominativas das SPEs ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações das SPEs ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência e/ou anuência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme aplicável. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.5 acima: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral (ii.a) dos livros de registro de ações nominativas das SPEs ou (ii.b) caso as ações das SPEs venham a se tornar escriturais, dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, acompanhados de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações das SPEs; e (iii)

a comprovação da ciência e/ou anuência, conforme aplicável, por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso.

- 4.16.3. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 4.16.4. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.17 abaixo), nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.16.5. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas SPEs, vigendo até a integral liquidação ou extinção das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre a Emissora, as SPEs, o Agente Fiduciário, BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.17. Compartilhamento das Garantias

- 4.17.1. As Garantias Reais serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento com o BNDES, de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

- 5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme o caso), e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação para a Emissora do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; ~~[NOTA COMPANHIA: TODOS OS PRAZOS PREVISTOS ANTERIORMENTE DEVERÃO SER MANTIDOS. POIS FOI EXCLUÍDA A DISPOSIÇÃO SOBRE CONTAGEM DE PRAZOS NÃO DEFINIDOS EM DIAS ÚTEIS]~~
- (b) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de vencimento da obrigação em questão;
- (c) efetiva declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento ou empréstimo contratado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, assumidos perante quaisquer instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em operações realizadas, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (d) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Garantidoras, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua intimação, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi cancelado, suspenso ou que tenham sido prestadas garantias aplicáveis em juízo; ~~[NOTA COMPANHIA: TODOS OS PRAZOS PREVISTOS ANTERIORMENTE DEVERÃO SER MANTIDOS. POIS FOI EXCLUÍDA A DISPOSIÇÃO SOBRE CONTAGEM DE PRAZOS NÃO DEFINIDOS EM DIAS ÚTEIS]~~
- (e) cisão, fusão, incorporação (somente quando a Emissora for incorporada), inclusive incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Emissora forem incorporadas), exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluída qualquer reorganização societária que envolva a incorporação de controladas pela própria Emissora e qualquer reorganização societária que envolva exclusivamente a participação da Emissora no Consórcio Candonga, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, na Estrada de Acesso a Santana do Deserto, s/n.º - Km 12, Zona Rural, CEP35.442-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.836.054/0001-80 ("UHE Risoleta Neves"), que fica desde já aprovada pelos Debenturistas independente de nova manifestação;

- (f) (i) decretação de falência da Emissora e/ou das Garantidoras; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou das Garantidoras, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou das Garantidoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (v) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, independente do deferimento do respectivo pedido; ou (vi) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Garantidoras;
- (g) transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (h) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme disposto em seu estatuto social, que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade fim de geração de energia elétrica, ressalvadas as hipóteses de alteração da fonte de geração;
- (i) não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, intervenção ou extinção, por qualquer motivo, pelo Poder Concedente ou término antecipado de contrato(s) de concessão ou autorização detido(s) pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, cujo valor, acumulado, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e/ou das Garantidores, conforme o caso e a ser apurado nas mais recentes Demonstrações Financeiras auditadas da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluída a não renovação, o cancelamento, a revogação, a suspensão, a intervenção ou o término antecipado do contrato de concessão relacionado à UHE Risoleta Neves, que não configurará em nenhuma hipótese um Evento de Inadimplemento;
- (j) comprovação de que qualquer das declarações e informações prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras é materialmente falsa ou incorreta, insuficiente, incompleta, inconsistente ou enganosa;
- (k) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou as Garantidoras estejam efetivamente em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas;

- (l) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em desacordo com os termos da Destinação dos Recursos descrita na Escritura de Emissão;
- (m) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e seus diretores, e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas respectivas funções na Emissora e/ou Garantidoras, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicável à Emissora e/ou suas controladas, incluindo, sem limitação, as Leis: Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº. 12.846/2013, conforme alterada; o Decreto nº. 8.420/2015, conforme alterado; Lei nº. 9.613/1998, conforme alterada; Lei nº. 12.529/2011; o US Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"); o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions; e o UK Bribery Act, conforme aplicáveis à Emissora e/ou suas controladas ("Leis Anticorrupção");
- (n) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- (o) descumprimento material, pela Emissora e/ou Garantidoras, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação para a Emissora do referido descumprimento, salvo nos casos em que (i) de boa fé estejam discutindo a sua aplicabilidade; e/ou (ii) tenham adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; **[NOTA COMPANHIA: TODOS OS PRAZOS PREVISTOS ANTERIORMENTE DEVERÃO SER MANTIDOS. POIS FOI EXCLUÍDA A DISPOSIÇÃO SOBRE CONTAGEM DE PRAZOS NÃO DEFINIDOS EM DIAS ÚTEIS]**
- (p) descumprimento de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial não sujeita a recursos com efeito suspensivo, contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras, cujo valor individual ou agregado da condenação ou da pena por descumprimento seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (q) na hipótese de a Emissora e/ou as Garantidoras praticarem qualquer ato visando a questionar, anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou qualquer documento relativo à Emissão, assim como a qualquer de suas respectivas cláusulas;

- (r) não observância, pela Emissora, do seguinte índice financeiro (o "Índice Financeiro"), a ser apurado anualmente pela Emissora no prazo de até 95 (noventa e cinco) dias após o encerramento do exercício anual, e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias após o envio da referida apuração pela Emissora, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora: o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não deverá ser maior ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos), sendo a primeira apuração relativa ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019. Para fins deste item, deverão ser consideradas as seguintes definições:
- (i) Dívida Líquida: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o somatório de: (i) todos os itens de balanço que são classificados como (a) Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Curto Prazo, (b) Parcela Circulante dos Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Longo Prazo e (c) Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Longo Prazo; e (ii) todas as garantias concedidas pela Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora para o cumprimento das obrigações de terceiros que são classificados no balanço como (a) Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Curto Prazo, (b) Parcela Circulante dos Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Longo Prazo e (c) Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Longo Prazo; (iii) menos as disponibilidades (somatório do caixa, equivalente a caixa e investimentos financeiros);
- (ii) EBITDA: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, sempre relativo aos 12 meses anteriores, a soma de (a) Resultado Operacional, (b) Depreciação, Exaustão e Amortização, (c) Dividendos recebidos de empresas não consolidadas e (i) outros itens não caixa que reduzam o Resultado Operacional. Todos os itens em conformidade com o estabelecido pelas normas internacionais de contabilidade (IFRS).
- (s) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições;
- (t) redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se: (a) para absorção de prejuízos; (b) seguido, no mesmo ato, de aumento de capital em valor igual ou superior ao valor da redução de capital; ou (c) previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluída eventual redução de capital que envolva exclusivamente

a UHE Risoleta Neves (Usina de Candonga) ou os ativos a ela relacionados, que fica desde já aprovada pelos Debenturistas independente de nova manifestação.

- (u) desapropriação, confisco que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou das Garantidoras, da propriedade da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão na posse pela respectiva autoridade governamental. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluído a não renovação, o cancelamento, a revogação, a suspensão, a intervenção ou o término antecipado do contrato de concessão relacionado à UHE Risoleta Neves, que não configurará em nenhuma hipótese um Evento de Inadimplemento;
- (v) alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou ~~do controle direto ou indireto~~ das Garantidoras, exceto se: (a) a transferência se der na participação acionária de qualquer acionista para uma de suas controladoras, controladas, coligadas e/ou sociedades sob controle comum; (b) a Vale S/A e/ou a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG não deixem de direta ou indiretamente fazer parte do bloco de controle da Emissora; ou (c) a Vale S/A ou a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG não deixem de, em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente ter participação majoritária no bloco de controle da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; [Nota PNA: A alteração no começo deste item está em linha com a redação acordada no Mandato.]
- (w) caso a Emissora e/ou as Garantidoras não realizem o reforço da Garantia nos prazos previstos no respectivo Contrato de Garantia;
- (x) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) materialmente relevantes para as operações da Emissora e/ou das Garantidoras, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação para a Emissora do referido descumprimento, e exceto se: (i) relacionado à UHE Risoleta Neves, que, neste caso, não configurará em nenhuma hipótese um Evento de Inadimplemento; (ii) de boa fé a Emissora e/ou Garantidoras estejam discutindo a sua aplicabilidade; e/ou (iii) tenham adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos decorrentes de tal descumprimento; [NOTA COMPANHIA: TODOS OS PRAZOS PREVISTOS ANTERIORMENTE DEVERÃO SER MANTIDOS. POIS FOI EXCLUÍDA A DISPOSIÇÃO SOBRE CONTAGEM DE PRAZOS NÃO DEFINIDOS EM DIAS ÚTEIS] e

- (y) mora ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Garantidoras assumida perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos⁷.
- 5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de convocar a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.3 abaixo.
- 5.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de cura aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.5. Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.4 acima por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de serem convocadas novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 perdurem ou voltem a se repetir.

- 5.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento, inclusive por meio eletrônico, ou por meio de protocolo à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.
- 5.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à B3, informando o vencimento antecipado.
- 5.8. Não configurará Evento de Inadimplemento nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da Emissora ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando a, prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela Emissora perante o BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que (i) não prejudiquem a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora; e (ii) permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS SPES

6.1. Obrigações da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário: ~~[NOTA MM: AJUSTAR FORMATAÇÃO DA NUMERAÇÃO DOS SUBITENS]~~ dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro:

(a~~i~~) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com

registro válido na CVM;

~~(bii)~~ declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (IV) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida nesta Escritura de Emissão; e (V) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e das SPEs;

~~(eiii)~~ cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

~~(div)~~ relatório demonstrando a destinação dos recursos da presente Emissão durante o último exercício social, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 3.8 acima; e

~~(ev)~~ relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, de forma explícita, que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, de forma e sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

~~(vi) (ii)~~ em até 7 (sete) Dias Úteis, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.12.1. acima;

~~(vii) (ii)~~ em até 3 (três) Dias Úteis após a realização da respectiva assembleia ou reunião, cópias de todas as atas das assembleias gerais reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;

~~(iii)-(viii)~~ todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e

~~(iv)-(ix)~~ em até 3 (três) Dias Úteis após o registro na JUCEMG, uma via eletrônica das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas relativas a esta Emissão arquivada na JUCEMG.

- (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre a ocorrência de qualquer alteração nas suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; ~~[NOTA MM: A INFORMAÇÃO A RESPEITO DE EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO É OBJETO DE OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA CONSTANTE DO ITEM 5.2 ACIMA]~~
- (c) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, ~~em qualquer dos casos acima desde que tais autuações imponham sanções ou penalidades que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;~~ ;
- (d) ~~[NOTA COMPANHIA E MM: AS OBRIGAÇÕES PRETENDIDAS NÃO POSSUEM QUALQUER EFEITO PRÁTICO SOBRE A EMISSÃO. SÓ ONERARÃO A OPERAÇÃO DIÁRIA DA COMPANHIA SEM BENEFÍCIO PARA OS INVESTIDORES.]~~ informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre: (i) a ocorrência de dano ambiental; (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental;
- (e) ~~(d)~~ manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;

- ~~(f)~~ ~~(e)~~ atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima. A Emissora deverá divulgar as informações referidas nos incisos (iii), (iv) e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;
- ~~(g)~~ ~~(f)~~ contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (iii) Agente Fiduciário; (iv) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21; e (v) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- ~~(h)~~ ~~(g)~~ obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula definitiva de *rating* em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Subscrição, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência do fato, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;

observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a S&P, a Fitch ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco caso a Emissora não venha a contratar a S&P, a Fitch ou a Moody's;

~~(i) (h)~~ caso venha a oferecer uma nova garantia ao BNDES no âmbito do Projeto, a Emissora deverá oferecer a mesma garantia aos Debenturistas, de forma compartilhada com o BNDES, através da celebração dos instrumentos necessários para a constituição e formalização da nova garantia e de aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias;

~~(j) (i)~~ permitir inspeção dos bens dados em garantia, observados os procedimentos, custo, escopo de trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário;

~~(k) (i)~~ efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;

~~(l) (k)~~ manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos e/ou contribuições que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, nas esferas administrativa ou judicial ~~ou em relação àqueles que não sejam capazes de causar um Efeito Adverso Relevante;~~

~~(m) (i)~~ manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto;

- ~~(n)~~ ~~(m)~~ obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, à operação e ao desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aquelas em relação às quais tiver adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; ou (c) nos casos em que o descumprimento dessas obrigações não causem um Efeito Adverso Relevante;
- ~~(o)~~ ~~(n)~~ praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- ~~(p)~~ ~~(o)~~ cumprir todas as suas obrigações ~~pecuniárias~~ decorrentes do Contrato de Financiamento com o BNDES e dos Contratos de Garantia, conforme prazos e mecanismos previstos nos referidos contratos;
- ~~(q)~~ ~~(p)~~ informar por escrito ao Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à ocorrência de convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, desde que convocada pela Emissora;
- ~~(r)~~ ~~(q)~~ manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- ~~(s)~~ ~~(r)~~ não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- ~~(s)~~ ~~[NOTA MM E COMPANHIA: OBRIGAÇÃO ABRANGIDA NA ALÍNEA B DESTA CLÁUSULA]~~
- (t) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e das SPEs ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do projeto;
- (u) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e pelas Garantidoras e seus respectivos diretores e/ou membros do conselho de administração, se existente, enquanto no exercício de suas respectivas funções como administradores da Emissora e/ou das Garantidoras, qualquer dispositivo de qualquer lei ou

regulamento, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicável à Emissora e/ou suas controladas, incluindo, sem limitação, as Leis: Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº. 12.846/2013, conforme alterada; o Decreto nº. 8.420/2015, conforme alterado; Lei nº. 9.613/1998, conforme alterada; Lei nº. 12.529/2011; o US Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”); o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions; e o UK Bribery Act, conforme aplicáveis à Emissora e/ou suas controladas (“Normas Anticorrupção”);

- (v) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela operação do Projeto, ~~desde que determinadas pelas autoridades competentes, exceto se tais ações e/ou medidas determinadas pelos órgãos competentes estejam sendo questionadas de boa fé nas esferas administrativas e/ou judiciais;~~
- (w) salvo quando (a) questionadas de boa fé nas alçadas competentes; ou (b) medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social forem adotadas; ou (c) eventual descumprimento das obrigações a seguir não causem um Efeito Adverso Relevante, cumprir e fazer com que as SPEs cumpram, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo (“Legislação Socioambiental”), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 , ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter e manter todas as permissões, licenças, autorizações, dispensas e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de

dezembro de 1997 e/ou os prazo definidos pelo órgãos ambientais nas jurisdições em que a Emissora atue; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

~~[NOTA MM E COMPANHIA: A OBRIGAÇÃO SUGERIDA DE "ADOTAR TODAS AS DILIGÊNCIAS" ESTÁ COBERTA INTEGRALMENTE PELAS ALÍENAS "W" E "EE"]~~

- (x) oferecer em garantia aos Debenturistas, em compartilhamento com o BNDES, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto;
- (y) incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário nas Apólices de Seguro, o qual deverá fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência da referida apólice, observado o regime de compartilhamento previsto na Cláusula 4.17 acima, e observados os termos do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, conforme aplicável;
- (z) ressarcir os Debenturistas até o limite do Valor Total da Emissão, por qualquer perda ou dano direto que estes venham a sofrer em decorrência de responsabilização por decisão judicial transitada em julgado decorrente de dano ambiental ocasionado no âmbito Projeto;

~~[Nota PNA: Companhia, favor confirmar que o Projeto já foi concluído e que o BNDES já atestou a "Conclusão do Projeto", nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Financiamento.]~~~~[NOTA MM: NOS TERMOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO AINDA ESTÃO EM CURSO AÇÕES INSTITUCIONAIS REQUERIDAS COMO PRECEDENTES PARA QUE O BNDES DECLARE O PROJETO COMO CONCLUÍDO. Ex. reforma de escolas nos municípios. EM QUE PESE O PROJETO TER INICIADO SUA OPERAÇÃO COMERCIAL EM DEZEMBRO DE 2017.]~~

- (aa) observados os termos previstos na Cláusula 5.9 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que possa: (i) afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPes em cumprir suas obrigações financeiras aqui previstas, ou (ii) afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia;
- (bb) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação

aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;

- (cc) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
- (dd) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (ee) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, determinações dos órgãos ambientais, ANEEL, CCEE, MME, ONS, B3, CVM ou quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta que venham a substituí-los, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judiciais ou cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (ff) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (gg) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução n.º 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM 400;
- (hh) abster-se de negociar valores mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da Oferta Restrita, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta Restrita seja conversível ou permutável, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400; e
- (ii) abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da

informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão.

CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e as SPEs.

7.2. Substituição

7.2.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário. **[NOTA COMPANHIA: TODOS OS PRAZOS PREVISTOS ANTERIORMENTE DEVERÃO SER MANTIDOS. POIS FOI EXCLUÍDA A DISPOSIÇÃO SOBRE CONTAGEM DE PRAZOS NÃO DEFINIDOS EM DIAS ÚTEIS]**

7.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (c) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

- 7.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das localidades descritas na Cláusula 2.5.1 acima desta Escritura de Emissão.
- 7.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 7.2.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.2.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.2.4 acima, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput* e pelo parágrafo 1º do art. 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583") à B3 no mesmo prazo.

7.3. Deveres

- 7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre a sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (s) desta Cláusula abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (j) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (k) intimar a Emissora e as SPEs a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

- (l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou sede da Emissora ou das SPEs, conforme o caso;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, e desde que devidamente justificado, auditoria extraordinária na Emissora;
- (n) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.12 acima;
- (o) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;
- (s) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas SPEs nesta Escritura de Emissão e, conforme o caso, nos Contratos de Garantia;
- (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
- (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.

- (t) disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item (s) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (u) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (v) encaminhar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que venha a ser por ele solicitada e/ou recebida;
- (w) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (x) calcular e divulgar o preço unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à própria Emissora através de seu *website*;
- (y) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução da CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
- (z) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (aa) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

7.3.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando

previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

- 7.3.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 7.3.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.4. Remuneração do Agente Fiduciário

- 7.4.1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais) sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas a cada 12 (doze) meses, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês em que houver pagamento, observados em todos os casos o disposto no item 7.4.1.1 a seguir.
- 7.4.1.1 Os pagamentos ao Agente Fiduciário mencionados no item 7.4.1 acima, serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento pela Emissora da fatura e demais documentos hábeis de cobrança, através de correspondência eletrônica encaminhada à Emissora pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, mediante depósito na conta-corrente nº 04753-4, mantida na agência 0576 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade do Agente

Fiduciário, respeitando o horário de expediente bancário do município de Belo Horizonte, valendo os respectivos comprovantes de depósito como prova de pagamento e quitação.

- 7.4.1.2 Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à ALIANÇA, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta-corrente anteriormente indicada.
- 7.4.1.3 Caso o Agente Fiduciário venha a ser substituído no período compreendido entre o pagamento de duas parcelas de sua remuneração, a Emissora deverá ser reembolsada pelo Agente Fiduciário substituído, em valor proporcional ao período compreendido entre a data da efetiva substituição e a próxima data de pagamento da remuneração do Agente Fiduciário.
- 7.4.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada, por escrito, pelo Agente Fiduciário à Emissora.
- 7.4.3. No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora e/ou das Garantidoras nos termos dos Instrumentos da Emissão ou de reestruturação das condições estabelecidas nos Instrumentos da Emissão após a primeira integralização da Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a primeira integralização da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais ocorrências, limitado em qualquer caso a R\$[•] ([•]), bem como à (i) comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "Relatório de Horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação dos Instrumentos da Emissão alterações relacionadas (i) às garantias, caso sejam concedidas; (ii) aos prazos de pagamento e (iii) às condições relacionadas ao vencimento antecipado.
- 7.4.4. No caso de celebração de aditamentos aos Instrumentos da Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório da Simplific Pavarini, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços limitado em qualquer caso a R\$[•] ([•]).
- 7.4.5. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.4.1 acima será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do IPCA), ,

ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir do primeiro pagamento até as datas de pagamento subsequentes ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.

- 7.4.6. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 7.4.7. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na data de celebração da presente Escritura de Emissão proposta o gross-up equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).
- 7.4.8. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplementos não sanados pela Emissora.

7.5. Despesas

- 7.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas razoáveis e usuais consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, desde que as despesas tenham sido, previamente aprovadas pela Emissora, exceto por aquelas que, em conjunto ou isoladamente, não ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no intervalo de 01 (um) ano, que ficam desde já prévia e expressamente aprovadas, bem como por aquelas em relação às quais a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, que também serão consideradas tacitamente aprovadas.
- 7.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos

Debenturistas deverão ser, ressarcidas pela Emissora desde que as despesas tenham sido, previamente aprovadas pela Emissora, exceto por aquelas cuja aprovação prévia pela Emissora possa vir a prejudicar a defesa dos interesses dos Debenturistas pelo Agente Fiduciário e que, em conjunto ou isoladamente, não ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no intervalo de 01 (um) ano, que ficam desde já prévia e expressamente aprovadas, bem como por aquelas em relação às quais a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, que também serão consideradas tacitamente aprovadas. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis.

7.5.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

7.5.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.5.1 acima será efetuado mensalmente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

7.6. Declarações do Agente Fiduciário

7.6.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

- (b) que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (j) que verificou a veracidade das informações relacionadas às garantias, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, e Anexo 15, inciso XI, da Instrução CVM 583, atua como agente fiduciário nas seguintes outras emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, além da presente Emissão:

- (i) 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Aliança Geração de Energia S.A., no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, 10 de julho de 2017, representada por 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures, sem garantia, da espécie quirografária, e vencimento em 10 de julho de 2020, sendo a remuneração de (i) 107,50% DI a.a. da data de Emissão até o 12º mês, (ii) 109,50% DI a.a. do 12º mês até o 24º mês e (iii) 111,50% DI a.a. do 24º mês até a Data de Vencimento, assim como amortização paga semestralmente, sendo a primeira em 10 de junho de 2018 e a última na Data de Vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;
 - (ii) 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Aliança Geração de Energia S.A., no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão, 19 de julho de 2016, representada por 120 (cento e vinte) cédulas, sem garantia, e vencimento em 14 de julho de 2017, sendo a remuneração de 114% DI, com pagamento de juros e amortização na data de vencimento, não tendo ocorrido, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;
 - (iii) 7ª (sétima) emissão de notas promissórias comerciais da Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), na data de emissão, 1º de julho de 2016, representada por 124 (cento e vinte e quatro) notas promissórias comerciais, com garantia fidejussória representada por aval da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. e vencimento em 25 de agosto de 2017, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;
- (m) que a constituição e exequibilidade das Garantias dependerá (i) dos registros dos Contratos de Garantia nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis, conforme aplicável, bem como (ii) do registro dos respectivos gravames nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas das SPEs ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações das SPEs, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais. A manutenção da suficiência das Garantias será verificada de acordo com o disposto nos respectivos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável.

CLÁUSULA VIII
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

8.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.2. Convocação

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de

Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.3. Quórum de Instalação

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 90% (noventa por cento), das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) de

exoneração das Garantias (não incluídas hipóteses de reforço), (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo ou amortizações extraordinárias facultativas, e (xi) da espécie das Debêntures.

- 8.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Inadimplemento que acarretem o vencimento das Debêntures, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
- 8.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão ou quando a convocação for realizada pela Emissora, hipóteses em que será obrigatória.
- 8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.5. Mesa Diretora

- 8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS SPES

- 9.1. A Emissora declara e garante, por si e por cada SPE, que na data de celebração desta Escritura de Emissão:
- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações

nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto, não sendo necessária, nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCEPAR, da ata da AGE da Emissora, bem como pela sua publicação nos Jornais de Publicação da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG e seu registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (c) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, conforme o caso, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Garantias Reais, não infringem, nesta data, o estatuto social e/ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas SPEs, nenhuma disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, contrato ou instrumento do qual seja parte, e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, [incluindo, mas não se limitando, às normas previstas na Resolução ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017,](#) conforme alterada, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de cada uma das SPEs, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **[NOTA COMPANHIA: A REFERIDA LEGISLAÇÃO NÃO É APLICÁVEL À EMISSORA OU ÀS GARANTIDORAS, UMA VEZ QUE SÃO EMPRESAS PRIVADAS E NÃO SE SUBMETEM AO REGIME DAS NORMAS INDICADAS]**
- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e das SPEs, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (f) a Emissora e as SPEs têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e as SPEs atuam, exceto por aquelas questionadas de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (g) as ações empenhadas, os direitos creditórios e direitos emergentes cedidos fiduciariamente, e as máquinas e equipamentos empenhados nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento do BNDES;
- (h) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em (a) alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou das Garantidoras em prejuízo dos Debenturistas ou (b) em "Efeito Adverso Relevante", definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo adverso e relevante (i) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora e das SPEs, (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (iii) a capacidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;
- (i) as demonstrações financeiras da Emissora e de cada uma das SPEs, relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais, representam corretamente as respectivas posições patrimoniais e financeiras na data referida e foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2018 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou para as SPEs, não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pelas SPEs de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social, redução substancial do capital de giro ou aumento substancial do endividamento da Emissora ou das SPEs, bem como a Emissora ou cada uma das SPEs não contratou novas dívidas, que em qualquer caso, não estejam evidenciadas nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou das SPEs.

- (j) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou para as SPEs;
- (k) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções
- (l) todos os contratos necessários para a implementação e operação do Projeto, foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;
- (m) os documentos, declarações e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes, de acordo com a lista de documentos solicitada pelo Coordenador Líder;
- (jj) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aquelas em relação às quais tiver adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (n) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração das taxas de retorno do Tesouro IPCA+ 2026, divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (o) inexistem ~~em seu melhor conhecimento~~ descumprimento de qualquer disposição contratual, legal, regulatória ou de qualquer ação ou ordem judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou qualquer outro procedimento de investigação governamental, que em qualquer dos casos, possa vir a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia;
- (p) está cumprindo e faz com que suas subsidiárias, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções cumpram as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou

tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, incluindo mas não se limitando às Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (q) no melhor de seu conhecimento, inexistente contra a Emissora e as SPEs, e suas respectivas subsidiárias, diretores e membros do conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;
- (r) o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e foi considerado como prioritário nos termos das Portarias, as quais encontram-se válidas e eficazes;
- (s) a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476;
- (t) a Emissora está cumprindo legislação em vigor, incluindo a legislação e regulamentação trabalhista, [tributária](#), previdenciária e ambiental, em especial com relação ao Projeto e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, salvo quando (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial competentes ; e/ou (b) adotadas medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e/ou por qualquer descumprimento que não possa causar um efeito material adverso às suas atividades ou à Emissão; e/ou (c) se devidamente informado nas notas explicativas de suas demonstrações

financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2019; e

- (u) não há, nesta data, no melhor conhecimento da Emissora e/ou das SPEs nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental tramitando em face da Emissora e/ou das SPEs que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas SPEs, bem como descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora e das SPEs que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emissora e nas SPEs.
- 9.2. Fica a Emissora responsável por eventuais prejuízos devidamente comprovados que decorram diretamente da inveracidade, incorreção ou inexatidão destas declarações, conforme decisão judicial transitada em julgado, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula V acima.
- 9.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

- 10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora e/ou para as SPEs:

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

Rua Matias Cardoso, nº 169 – 9º andar

Belo Horizonte – BH

At.: Srs. Henrique Silva Schuffner /Rômulo Muzzi Câmara

Telefone: (31) 2191-3352 / (31) 2191-3347 / (31) 2191-3321 / (31) 2191-4856

E-mail: henrique.schuffner@aliancaenergia.com.br /
romulo.camara@aliancaenergia.com.br / captacaoeri@aliancaenergia.com.br /
ri@aliancaenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401 – Itaim Bibi
CEP 04534-002– São Paulo - SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTMV

Praça Antônio Prado, 48 – 4º andar - Centro
CEP 01010-901 - São Paulo – SP

At.; Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa – SRF

Telefone: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco – São Paulo

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Telefone: (11) 3684- 9492/7911 / (11) 3684-9469

E-mail:

debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br;

mauricio.tempeste@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Cômputo do Prazo

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6. Despesas

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, a AGE da Emissora e os Atos Societários das SPEs.

10.7. Lei Aplicável

10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Foro

10.8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 2019.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Neste ato assinam digitalmente pela Aliança Geração de Energia S.A os Srs. [•] e [•].

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Neste ato assina digitalmente pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. os Srs. Carlos Alberto Bacha e Marcus Venicius Bellinello Rocha.

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.

Neste ato assinam digitalmente pela Central Eólica Santo Inácio III S.A os Srs. [•] e [•].

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.

Neste ato assinam digitalmente pela Central Eólica Santo Inácio IV S.A os Srs. [•] e [•].

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.

Neste ato assinam digitalmente pela Central Eólica Garrote S.A os Srs. [•] e [•].

CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.

Neste ato assinam digitalmente pela Central Eólica São Raimundo S.A os Srs. [•] e [•].

Testemunhas:

Neste ato assinam digitalmente como testemunhas os Srs. [•] e [•].

Anexo I
Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do
Ministério de Minas e Energia

ANEXO II

**Minuta de Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do
Procedimento de Bookbuilding**

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento,

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, n.º 169, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 12.009.135/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.30.00610607-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade ~~com sede~~ empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade ~~do Rio de Janeiro~~ São Paulo, Estado ~~do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar,~~ de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o ~~n.º~~ n.º 15.227.994/~~0001-50,~~ 0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”); ~~[NOTA MMSO: FAVOR AJUSTAR PARA SÃO PAULO CONFORME QUALIFICAÇÃO DA ESCRITURA]~~

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.009.141/0001-54, e na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 233.000.3853-3, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“CESI III”);

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.738.349/0001-41, e na JUCEC sob o NIRE 233.000.3856-8, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("CESI IV");

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.272.489/0001-04, e na JUCEC sob o NIRE 233.000.3854-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("CEG"); e

CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.408.112/0001-30, e na JUCEC sob o NIRE 233.000.3855-0, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("CESR" e, em conjunto com a CESI III, CESI IV e CEG, "SPEs");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as SPEs designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram em [●] de [●] de 2019 o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão") estabelecendo a emissão de 77.000 (setenta e sete mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) na data de emissão, qual seja, [●] de [●] de 2019 ("Emissão" e "Debêntures", respetivamente) conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [●] de [●] de 2019 ("AGE da Emissora"); e
- (ii) foi realizado Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), a fim de determinar a taxa final consolidada aplicada aos Juros

Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.2.2.4 da Escritura de Emissão, de forma a refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, sem a necessidade, para tanto, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A."* (*"Aditamento"*), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2 da Escritura de Emissão, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, que passam a vigorar com a seguinte redação

"4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% [(●)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios")."

"4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = [•] [(•)];

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.
- 2.3. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.4. Este Aditamento será averbado na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 2.5. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

juízo, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.6. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

2.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 2019.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Neste ato assinam digitalmente pela Aliança Geração de Energia S.A os Srs. [•] e [•].

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Neste ato assina digitalmente pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. o Sr. [•].

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.

Neste ato assinam digitalmente pela Central Eólica Santo Inácio III S.A os Srs. [•] e [•].

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.

Neste ato assinam digitalmente pela Central Eólica Santo Inácio IV S.A os Srs. [•] e [•].

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.

Neste ato assinam digitalmente pela Central Eólica Garrote S.A os Srs. [•] e [•].

CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.

Neste ato assinam digitalmente pela Central Eólica São Raimundo S.A os Srs. [•] e [•].

Testemunhas:

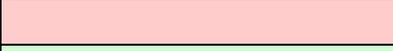
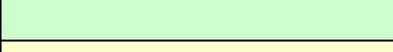
Neste ato assinam digitalmente como testemunhas os Srs. [•] e [•].

ANEXO A AO [●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

[*CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO*]

Document comparison by Workshare 9.5 on terça-feira, 14 de maio de 2019 17:09:28

| Input: | |
|---------------|--|
| Document 1 ID | file://C:\Users\MSP\Desktop\DV\Aliança _ 2ª Emissão de Debêntures - Escritura de Emissão (sign off).DOCX |
| Description | Aliança _ 2ª Emissão de Debêntures - Escritura de Emissão (sign off) |
| Document 2 ID | interwovenSite://JUR_SP/33171266/8 |
| Description | 2ª Emissão Debs Aliança - Escritura de Emissão (v4 14.5#33171266v8<JUR_SP> |
| Rendering set | Standard |

| Legend: | |
|-------------------|---|
| | <u>Insertion</u> |
| | Deletion |
| | Moved from |
| | <u>Moved to</u> |
| | Style change |
| | Format change |
| | Moved deletion |
| Inserted cell |  |
| Deleted cell |  |
| Moved cell |  |
| Split/Merged cell |  |
| Padding cell |  |

| Statistics: | |
|----------------|-------|
| | Count |
| Insertions | 45 |
| Deletions | 60 |
| Moved from | 0 |
| Moved to | 0 |
| Style change | 0 |
| Format changed | 0 |
| Total changes | 105 |